

modificação encontrada ou que vier a ser executada, e proceder ao cadastramento geral das máquinas e equipamentos, identificando os componentes e conjuntos a serem mantidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar um "Plano de Trabalho" para

511

C-DEPJUR-No. 112/91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
TK-S/A - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre no. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o no. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engo. CELSO ALMEIDA PARISI e TK-S/A - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Av. Paulista 807/1205 a 1209 - SÃO PAULO, inscrita no CGC sob o nº 55.889.018/0001-88, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NICOLA JOSÉ ROGÉRIO COSENTINO, firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do processo nº 1-0781/91 e do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

é objeto deste Contrato a prestação de serviços de Nacionalização/Modernização/Jumborização de 06 (seis) guindastes elétricos de pórtico Kranbau Eberswalde, instalados no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados são os descritos no Capítulo II do Edital da Tomada de Preços no. 018/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA utilizará mão-de-obra, veículos, equipamentos de apoio, ferramentas de mão, instrumentos de medição e acessórios, de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, através de Ordem de Serviço emitida pelo Diretor da Área de Operações da CDRJ, poderá contratar serviços especializados com terceiros, necessários à consecução dos objetivos colimados no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os serviços deverão estar relacionados com ordens de serviço numeradas consecutivamente, que ficarão arquivadas junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA emitirá relatório mensal dos serviços executados, indicando o pessoal diretamente utilizado por categoria e local de trabalho, discriminando o tempo de dedicação (horas normais e extraordinárias) e apontando as pendências e providências tomadas, mantendo em arquivo tais relatórios, após o visto da Fiscalização, para referenciamento e controle.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA atualizará os desenhos técnicos

dos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada, e procederá ao cadastramento geral das máquinas e equipamentos, identificando os componentes e conjuntos a serem mantidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar um "Plano de Trabalho" para o primeiro trimestre, onde deverão estar relacionados todos materiais julgados necessários, especificando-se sua destinação dentro do escopo dos serviços.

Aos 30 (trinta) dias do início da execução do plano, será apresentada pela Contratada, uma avaliação do mês vencido, propondo os ajustes necessários na programação do bimestre remanescente e acrescentando um mês ao plano de trabalho, para configuração de um novo período trimestral de controle. O mesmo procedimento se adotará até o final do Contrato, a cada 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CDRJ, por necessidade do serviço ou adequação orçamentária, a seu exclusivo critério, poderá através de correspondência ou telex, autorizar o aumento ou a redução do quadro de pessoal do Contrato, e, neste caso, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da mobilização total da equipe relacionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor Homem x Mês será de conformidade com o estabelecido na remuneração mensal da equipe de trabalho, discriminada no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Para efeito da elaboração da medição dos serviços realizados e emissão das correspondentes faturas de cobrança, serão utilizados os valores discriminados naquele Parágrafo, acrescidos, de:

a) Encargos Sociais, fixados em 93% (noventa e três por cento) da mão-de-obra direta;

b) Taxa de 17% (dezessete por cento) sobre o valor total da mão-de-obra acrescido dos encargos sociais estabelecidos na alínea a supra, para dar cobertura às obrigações da Contratada de que trata a alínea b da Cláusula Quinta deste Contrato.;

c) Valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 45% (Quarenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os custos de mão-de-obra (salários, horas extraordinárias e adicionais), acrescidos de encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada a taxa de 12% (doze por cento), a título de administração, para remunerar a aquisição de materiais, peças e serviços de terceiros de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e alínea b da Cláusula Quinta deste contrato.

natureza para a CDRJ;

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços de

material de consumo no campo (trapos, estopas, lixas etc), energia elétrica, comunicação telefônica local, água, tintas e vernizes, óleos, graxas para lubrificação e sinalização e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados da CONTRATADA obedecerão ao horário normal de

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe básica de trabalho a ser mobilizada para a execução dos serviços é a que consta da tabela do Anexo nº 1 respeitando os quantitativos e a remuneração mensal indicados para cada categoria profissional, inclusive no caso de ampliação ou redução da equipe básica em função da aplicação do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações expressas da CONTRATADA:

- a) executar todos os serviços objeto deste contrato, inclusive aqueles detetados nas inspeções realizadas pela Fiscalização da CDRJ;
- b) arcar com as despesas necessárias às providências em apoio ao bom desempenho do pessoal mobilizado (fornecimento de uniformes, equipamento de apoio e/ou de proteção individual, refeições, manutenção das instalações e de mobiliário de escritório, segurança etc), bem como despesas com a realização de cursos de treinamento especializado, dentro das necessidades técnicas do trabalho, mediante prévia proposição ao Diretor de Operações da CDRJ, que determinará o pessoal e os cursos a serem ministrados;
- c) adquirir e/ou locar, por solicitação da CDRJ, em casos de necessidade do Porto e/ou carácter de emergência, materiais, peças e equipamentos ou contratar serviços de terceiros, cujas despesas serão reembolsadas pela CDRJ, acrescidas da taxa de administração a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- d) colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO uma Kombi ou Pick-up, em perfeitas condições de trabalho (no máximo 2 anos de uso), com motorista habilitado, suprimento de combustível e manutenção permanente, para atender às necessidades dos serviços;
- e) obedecer às prescrições legais, regulamentos e normas da CDRJ atinentes à circulação pela zona portuária e à proteção e segurança do trabalho;
- f) solicitar, em tempo hábil, da CDRJ e demais autoridades atuantes no Porto, as licenças e autorizações necessárias ao ingresso, na faixa portuária, de seu pessoal, equipamentos, veículos etc, a serem empregados nos serviços contratados;
- g) afastar, imediata e definitivamente, do grupo mobilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer empregados considerados improdutivos ou inconvenientes, a juízo da CDRJ, sem que tal medida acarrete responsabilidade de qualquer natureza para a CDRJ;

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos

material de consumo no campo (trapos, estopas, lixas etc), energia elétrica, comunicação telefônica local, água, tintas e vernizes, óleos, graxas para lubrificação e sinalização e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados da CONTRATADA obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço, e sábado, das 7:00 às 11:00 horas. Para efeito do pagamento de horas extras será aplicado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade perante a CDRJ e terceiros, pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com observância das normas técnicas pertinentes, respondendo por quaisquer danos que vier a causar, em consequência da má execução dos serviços, a materiais, bens ou pessoas, seus, da própria CDRJ ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberão exclusivamente à CONTRATADA, não havendo qualquer vinculação jurídica entre seu pessoal contratado e a CDRJ: pagamento dos salários e encargos sociais e fiscais relativos a seu pessoal inclusive contribuições para o Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Programa de Integração Social e contribuições a outras Entidades determinadas por Lei; lei de férias; descanso semanal remunerado; lei dos 2/3; seguro contra acidentes de trabalho, e todos os outros vigentes na data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe, ainda, à CONTRATADA, cobrir com os valores previstos na composição do BDI contratual, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, exceto o preceituado na Cláusula Nona, sendo que, na hipótese de, durante o prazo de vigência do Contrato ser criado algum novo tributo ou modificadas as alíquotas dos atuais, majorando ou reduzindo os encargos da CONTRATADA, poderão ser revistos justificadamente os coeficientes previstos nas alíneas a e c da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão realizadas, ao final de cada mes contratual, pela Fiscalização, as medições dos serviços executados no mes vencido, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São previstos, ainda, um relatório de medição inicial para caracterização da mobilização da equipe básica e um relatório de medição final ao encerramento do prazo contratual convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada fatura apresentada pela CONTRATADA, inclusive de reajuste, deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação, devendo os seguintes prazos ser obedecidos em seu processamento, contados a partir do último dia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Materiais adquiridos ou serviços contratados nos termos da alínea c, Cláusula Quinta, não sofrerão qualquer tipo de reajustamento; não obstante, nos casos em que o pagamento das correspondentes faturas não se concretize no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, pela CONTRATADA, seus valores poderão ser atualizados com base na variação da Taxa

do mes abrangido pela medição correspondente;

a) até o quinto dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b) até o décimo dia a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser expressas em cruzeiros, no valor total reajustado para o mes de execução dos serviços, expressando o somatório do certificado de medição básico e o correspondente reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As Medições de Fornecimento e Serviços de Terceiros deverão ser realizadas imediatamente após o fornecimento ou término do correspondente serviço, sendo as respectivas faturas calculadas a partir da despesa efetiva realizada com o fornecimento ou serviço, acrescido da taxa de administração prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - As Medições de Fornecimento e Serviços Extras Contratados, nos termos de Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, previamente pactuados entre a Fiscalização e a CONTRATADA, com expressa anuência da Diretoria de Operações da CDRJ, deverão corresponder a período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços para execução dos serviços objeto da presente licitação se fará, mensalmente, de conformidade com a fórmula abaixo:

$$R = V \times (0,80 \cdot A / A_0 + 0,20 \cdot B / B_0) - 1, \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de reajuste correspondente aos serviços i prestados no mês i.

V = Valor da Fatura, correspondente aos serviços prestados no mês i, a preço de fevereiro/91.

índices de Reajuste:

(I) = Número-índice correspondente ao mês (i - 1)

(I) = Número-índice correspondente ao mês de Janeiro/91, sendo o que (I) corresponde aos seguintes índices publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

A = Coluna 10 dos Índices de Custo da Construção - Rio de Janeiro (mão-de-obra).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Materiais adquiridos ou serviços contratados nos termos da alínea c, Cláusula Quinta, não sofrerão qualquer tipo de reajustamento; não obstante, nos casos em que o pagamento das correspondentes faturas não se concretize no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, pela CONTRATADA, seus valores poderão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial - TR, entre o mês da emissão da nota do fornecimento e/ou serviço e o mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO

A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito, em moeda corrente, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, inclusive para faturas de reajustamento, que poderá ser substituída por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

1. Títulos da dívida pública da União ou Fidejussória;
2. Fiança Bancária;
3. Seguro Garantia.

As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas a correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTAS

Sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento das multas discriminadas a seguir:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 0,1 % (um décimo por cento) por dia, por infringência de qualquer dispositivo contratual;
- c) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, dos serviços não fornecidos nem executados no prazo contratual, até 30 (trinta) dias de atraso, prazo este que, uma vez findo, autoriza a CDRJ a, unilateralmente, a seu exclusivo critério: rescindir o contrato, dar continuidade à aplicação da multa; ou fixar novo prazo para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

i) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

PRIMEIRO - No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

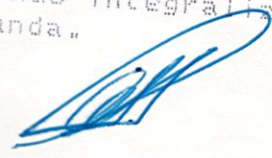
517

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços, referido na Cláusula Segunda deste Contrato, as multas eventualmente aplicadas em obediência à alínea b do caput desta Cláusula poderá, a critério da CDRJ, ser restituída à CONTRATADA, sem juros ou qualquer correção monetária, por ocasião da entrega final dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras penalidades previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
 - b) atraso no início dos serviços, ou lentidão no cumprimento do Contrato que leve a CDRJ a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - c) paralisação do serviço, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
 - d) desatendimento às determinações regulares da Fiscalização ou de seus escalões superiores;
 - e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão, total ou parcial, com as ressalvas admitidas no Edital da Tomada de Preços e neste instrumento;
 - f) decretação de falência, ou pedido de concordata;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, devidamente anotadas pela Fiscalização;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
 - i) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Decima Segunda.
- 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-seá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem nenhuma interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$ 235.442.574,80 (Duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), a preço de fevereiro/91.

ANEXO I

EQUIPE BÁSICA
QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO

CONTRATO C-DEPJUR Nº 112/91

Categoria Profissional Quant Salário (Fev/91)

519

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS O Edital da Tomada de Preços no. 018/91 é considerado parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

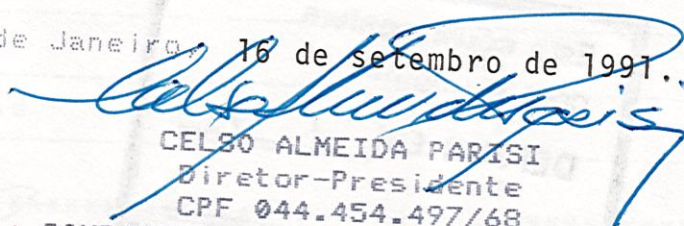
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

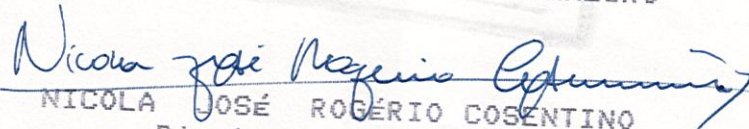
O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1991.


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


NICOLA JOSÉ ROGÉRIO COSENTINO
Diretor-Presidente
CPF 265.014.737/72

TK S/A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Testemunhas:

- 1º)  Gláucia Helena dos S. Leal
- 2º) M. Cristina Gomes

Extrato Publicado no D. C. U., I Seção

Em. 08/11/1991, Pág. 25.296

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global estimado do Contrato é de R\$ 1.111.111,00